

LEI N° 23, de 10 de outubro de 1.994.

"Concede isenção de contribuição de melhoria"

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento de contribuição de melhoria, nos casos abaixo discriminados:

I - Proprietário de um único imóvel urbano, que comprovar aposentadoria, com salário igual ou inferior a 02 (dois) mínimos vigentes, o que não se aplica se se tratar de lote vago;

II - Proprietário de casa residencial, construída em terreno urbano pertencente ao Município, sendo este o único imóvel de seu patrimônio;

III - Templo religioso com finalidade exclusiva;

IV - Conferência São Vicente de Paulo;

V - Associações desportivas e recreativas;

VI - Propriedade do Estado e da União.

ARTIGO 2° - Os beneficiados pelo artigo 1° desta lei, deverão instruir requerimento com documento comprobatório, para fazer jus ao benefício concedido.

ARTIGO 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 10 de outubro de 1.994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor de Administração,

Finanças e Orçamento.